



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 240/2016 (GMS 190/2016).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS  
PARA O DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO  
PENAL - DEPEN, QUE ENTRE SI FAZEM O  
ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
E A EMPRESA RENAULT DO BRASIL S/A.

Protocolo nº: 13.942.033-0

**CONTRATANTE:** O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrito no CNPJ sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mario de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Curitiba/PR, neste ato representada pelo senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**.

**CONTRATADO(A):** RENAULT DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/ME sob nº 00.913.443/0001-73, com sede na Avenida Renault, nº 1.300, bairro Borda do Campo, São José dos Pinhais/PR, neste ato representado por **PAULO FRANCISCO FIGUEIREDO** RG nº 9.945.356 SSP/SP e CPF nº 103.402.238-55.

**CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do **CONTRATANTE**, de **VEÍCULOS PARA O DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN** de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme proposta comercial da empresa.

**CLAUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO**

Este contrato é firmado com fundamento no resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 225/2015 – DEAM/SEAP**, objeto do processo administrativo nº 13.698.662-7, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 9620, de 21/06/2016.

**CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO**

A empresa vencedora deverá efetuar a entrega de cada viatura de acordo com as especificações acima, totalmente às suas custas dentro do prazo máximo em **90 (noventa) dias corridos** após assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO**

**4.1 O CONTRATANTE** pagará à(o) **CONTRATADA(O)** os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme planilha abaixo:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 240/2016 (GMS PA05/2016).

LOTE - 01					
Item	Descrição	QTD/UNIDADE	Valor unit. R\$	Valor Total R\$	
01	Automóvel, SUV, mínima 1.6, Ano/modelo: última versão ou compatível com o ano de aquisição, zero km, cor: branca, com 05 (cinco) portas, abastecimento de combustível: diesel ou álcool e gasolina (FLEX), freio e suspensão: sistema de freios ABS ou EBD, transmissão: automática ou mecânica, componentes e acessórios de série, airbag motorista, airbag passageiro, apoios de cabeça, desembaçador do vidro, ar condicionado, travas e vidros elétricos, demais acessórios.	25	57.200,00	1.430.000,00	
Valor Total			1.430.000,00		

4.2 O valor do contrato é de R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

#### CLAUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do presente contrato caberá ao seguintes funcionários:

DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO PENAL - DEPEN	
GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Valdecir Ferreira Vieira RG: 4.259.522-57, CPF: 609.305.609-06,	Allyson de Oliveira, RG: 7.839.923-6, CPF: 036.827.299-09

§ Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referentes à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

- I - Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;
- II - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 240/2016 (GMS/19/05/2016).

III - A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

**CLAUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

6.1 Os bens deverão ser entregues no local, forma, prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com o contido no termo de referência.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até dez dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O **CONTRATANTE** devolverá os itens ou unidades que não forem aceito em razão de defeitos ou que não estiverem de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) **CONTRATADO(A)** o prazo de até 30 (trinta) dias para substituí-los.

**CLAUSULA SÉTIMA - FONTE DE RECURSOS**

O presente contrato correrá por conta da **Dotação Orçamentária: 3917.06421134.383** – Gestão do Sistema Penitenciário; Elemento de Despesa: **4490.52** – equipamentos e material permanente; Fonte: **123**.

**CLAUSULA OITAVA - VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência pelo prazo de **12 meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

**CLAUSULA NONA - PAGAMENTO**

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pela SEAP/DEAM, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado:

9.2.1 Sem a apresentação dos documentos exigidos;

9.2.2 Enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 240/2016 (GMS PROS/2016).

EM =  $I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 Executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no termo de referência, que integra este contrato para todos os fins.

10.2.2 Não transferir ou subcontratar o fornecimento, salvo em situação excepcional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

10.2.2.1 A **CONTRATADA** também não poderá transferir os direitos e obrigações deste contrato em decorrência de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

10.2.3 Utilizar pessoal devidamente habilitado, correndo por sua conta quaisquer despesas de contribuição previdenciária, encargos trabalhistas, seguros e outros, dos seus empregados.

10.2.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5 Observar as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

10.3 O **CONTRATANTE** obriga-se a:

10.3.1 Acompanhar permanentemente o fornecimento por intermédio de servidor especialmente designado, a quem caberá atestar as faturas apresentadas.

10.3.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

10.3.3 Comunicar a(o) **CONTRATADO(A)** qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste contrato.

10.4 O(A) **CONTRATADO(A)** é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à **CONTRATADA** ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 240/2016 (GMS 1905/2016).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 A garantia de execução poderá ser exigida, a critério da autoridade competente de cada um dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual Direta e Indireta participantes da presente licitação.

11.2 Exigida garantia, esta deverá ser prestada no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, e será destinada a assegurar a boa e fiel execução e o pagamento de eventuais multas.

11.3 A não apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do contrato.

11.4 A garantia deverá vigorar até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência do contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 4.2.

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.5.1 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.6 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pela **CONTRATANTE**, de que o contrato tenha sido integralmente cumprido e não existam pendências.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

12.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

12.2 As penalidades previstas nas alíneas “b” e “c” do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

12.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

12.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

- a) Abandonar a execução do contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.  
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 240/2016 (GMS PROS/2016).

b) Incorrer em inexecução contratual.

**12.6** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) **CONTRATADO(A)** que:

a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**12.7** Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

**12.8** Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

**12.9** Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

**12.10** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

### CLAUSULA DÉCIMO SEGUNDO - CASOS DE RESCISÃO

**13.1** O presente instrumento poderá ser rescindido:

**13.1.1** Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

**13.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**13.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação.

**13.2** No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**13.3** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.4** A **CONTRATADA**, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**14.1** Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA.

SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO Nº 240/2016 (GMS/1905/2016).

14.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) **CONTRATADO(A)** durante a licitação.

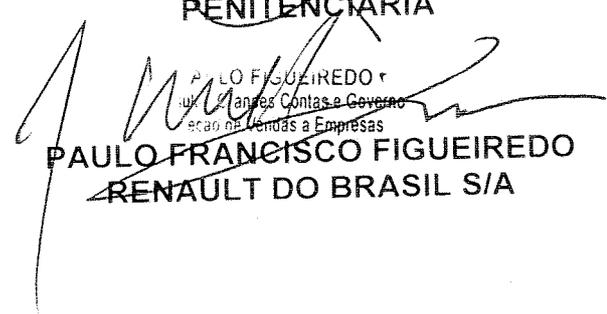
15.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 03 de AGOSTO de 2016.

  
WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO  
PENITENCIÁRIA

  
PAULO FRANCISCO FIGUEIREDO  
RENAULT DO BRASIL S/A

TESTEMUNHA 1

  
JOSÉ GILBERTO MIRANDA  
11.119.136-3 PR

TESTEMUNHA 2